



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha u*Matricula:
Rubrica:

Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000103/2023 Processo: 9902-00 2023

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Julio César Rossignoli Barros, que "autoriza o Poder Executivo a Criar o Endereço Social no Município de Juiz de Fora e dá Outras Providências".

Ciente de todo o processado.

O RICMJF prevê em seu artigo 72, inciso ii, alínea a, a competência desta comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira:

- Art. 72. É competência específica:
- II da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:
- a) opinar sobre proposições relativas a:
- 1 matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;
 - 2 Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual.
- b) opinar sobre proposição de fixação e alteração da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios de agentes políticos;
 - c) opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Deste modo, em atenção ao artigo supracitado, não vislumbro qualquer óbice à tramitação do presente PL, razão pela qual o libero para sua regular tramitação.

É o parecer em comissão.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2023.

Laiz Perrut Marendino Vereadora Laiz Perrut - PT

Laiz Perrut

Assinado Digitalmente

/1